

PUBL. Nº 1105
BOLÉTIM DO MUNICÍPIO
N.º 1105 de 26/05/1995

L E I Nº 4697/95
de 05 de maio de 1995

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis 2ª Região e o Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - Vale do Paraíba.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação visando a troca de dados e informações nas áreas de concessão de alvarás de licença, fiscalização de loteamentos e desmembramentos e de avaliações de imóveis, conforme minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - A presente autorização alcança também os termos aditivos e/ou de re-ratificação que se fizerem necessários, desde que não impliquem em despesas para o Município.

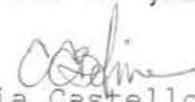
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos próprios.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05
de maio de 1995.

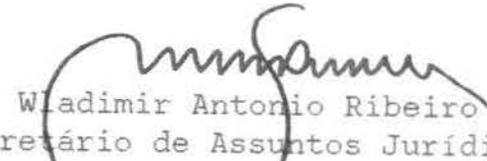

Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Luiz Carlos R. Pontes
Secretário de Obras e Habitação


Cláudia Castello Branco Lima
Secretária da Fazenda

cont. da LEI Nº 4697/95 - fls. 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05
de maio de 1995.


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de maio do ano
de hum mil novecentos e noventa e cinco.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

CONTADO (R) NO JORNAL
B. E. DO MUN. 1.001
N.º _____ de _____/19____

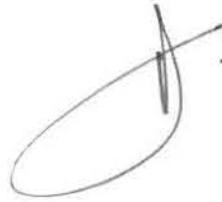
ANEXO A LEI Nº 4697/95

Convênio que celebram a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis 2ª Região e o Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - VALE DO PARAÍBA.

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada por sua Prefeita, Dra. Angela Moraes Guadagnin, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 2ª Região, doravante denominado simplesmente CRECI, neste ato representado por sua Delegada, Dra. Ana Alice De Finis Pagnano e o Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - Vale do Paraíba, a seguir denominado simplesmente SINDICATO, neste ato representado pelo Diretor Adjunto Regional do Vale do Paraíba, Sr. Denerval Machado Rodrigues de Melo, firmam o presente convênio que reger-se-á pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este convênio tem por objetivo estabelecer regras de cooperação entre as partes convenientes, visando a troca de dados e informações nas áreas de concessão de alvarás de licença, fiscalização de loteamentos e desmembramentos e avaliação de imóveis. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ALVARÁ DE LICENÇA: O CRECI e o SINDICATO fornecerão à PREFEITURA, sempre que julgarem necessário, dados cadastrais atualizados de pessoas habilitadas para o exercício de atividades, no ramo de corretagem de imóveis. 2.1 - Esses cadastros serão consultados pela PREFEITURA, sempre que houver pedido de alvará de licença formulado por pessoa física ou jurídica a que se refere esta cláusula. 2.2 - O alvará só será liberado, se os dados cadastrais comprovarem a regularidade de situação do requerente perante o CRECI, o SINDICATO e os setores fiscais da PREFEITURA. 2.3 - Com pertinência ao cadastro fornecido pelo SINDICATO, o exame de regularidade de situação será feito, somente com relação aos profissionais sindicalizados, não podendo o requerente não sindicalizado, por este motivo, sofrer qualquer restrição na concessão do alvará de licença. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO CONJUNTA: O CRECI e a PREFEITURA, esta através da Secretaria de Obras e Habitação e do PROCON, promoverão visitas e fiscalização conjuntas, em loteamentos e desmembramentos, com o objetivo de verificar a sua situação perante os órgãos públicos competentes. 3.1 - Ficando constatado o envolvimento de imobiliárias ou de corretores autônomos de imóveis, na venda, promessa de venda ou reserva de lotes de terreno, o CRECI adotará, dentro de sua esfera de competência, as providências de ordem punitiva contra os profissionais envolvidos. 3.2 - Nesse caso, desde que comprovada a existência de lesão ao direito do consumidor, o PROCON, além de levar, devidamente instruído, o fato ao conhecimento do Ministério Público, aplicará as sanções cabíveis, por força do convênio celebrado com os órgãos federais. 3.3 - A Secretaria de Obras e Habitação adotará as medidas administrativas contra os responsáveis pelo empreendimento irregular ou clandestino, aplicando as sanções e interditando o loteamento ou o desmembramento. CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS: Sempre que

a PREFEITURA julgar necessário, o CRECI fornecer-lhe-á, sem qualquer ônus, laudo de avaliação para subsidiar contrato de locação de imóveis, elaborado pela Comissão de Avaliação Imobiliária. CLÁUSULA QUINTA - DO DISQUE "CRECI-PROCON": O CRECI manterá a disposição do PROCON, o seu serviço de informação, por telefone, para efeito de consulta sobre a situação de imobiliárias e de corretores de imóveis, fornecendo, se necessário todos os dados cadastrais da firma ou do profissional. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO: O presente convênio tem duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido por mútuo consentimento das partes convenientes ou por denúncia imotivada de quaisquer delas, bastando neste caso, a notificação por escrito com antecedência mínima de 30 dias. E, por estarem de acordo com os termos deste convênio, firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo assinadas. São José dos Campos,//

PREFEITURA:



CRECI:

SINDICATO:

TESTEMUNHAS: